



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20220033

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Miraíma/CE**, através da **Secretaria de Saúde**, CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto, **Secretária Municipal de Saúde**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MEIRELES & AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 12.450.043/0001-58, com sede na Rua Inocêncio Braga, nº 75, Centro, Itapipoca, Ceará, CEP 62.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Agostinho Antônio Rolim Aguiar, inscrito no CPF Nº. 208.305.133-53, portador da Carteira de Identidade Nº. 010701 MAER/CE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DEMANDADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MIRAÍMA/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.12.15.01 - SMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.12.15.01 - SMS** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na prestação dos serviços credenciados, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para execução dos serviços que lhes sejam

Assinatura

imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.12.15.01 - SMS.**

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

5.2. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de MIRAÍMA/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Valor Global da presente avença é de **R\$ 663.912,20 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil Novecentos e Doze Reais e Vinte Centavos)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	PROCEDIMENTO	QTDE	VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA SIGTAP/SUS	
				VR UNIT.	TOTAL
1.	020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	6.000	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
2.	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	7.500	R\$ 2,73	R\$ 20.475,00
3.	020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO +	1.200	R\$ 13,33	R\$ 15.996,00

		ANTIBIOGRAMA			
4.	020201004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	700	R\$ 3,63	R\$ 2.541,00
5.	020201007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
6.	020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.100	R\$ 2,73	R\$ 3.003,00
7.	020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1.600	R\$ 2,73	R\$ 4.368,00
8.	020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1.000	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
9.	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
10.	020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
11.	020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	850	R\$ 1,37	R\$ 1.164,50
12.	020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
13.	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
14.	020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2.500	R\$ 16,42	R\$ 41.050,00
15.	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
16.	020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
17.	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3.800	R\$ 3,51	R\$ 13.338,00
18.	020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.800	R\$ 3,51	R\$ 13.338,00
19.	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3.800	R\$ 1,85	R\$ 7.030,00
20.	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
21.	020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	950	R\$ 3,68	R\$ 3.496,00
22.	020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1.100	R\$ 4,12	R\$ 4.532,00
23.	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	1.200	R\$ 15,59	R\$ 18.708,00
24.	020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	750	R\$ 3,51	R\$ 2.632,50
25.	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
26.	020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	1.700	R\$ 3,51	R\$ 5.967,00
27.	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	6.600	R\$ 1,85	R\$ 12.210,00
28.	020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.600	R\$ 7,85	R\$ 12.560,00
29.	020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1.800	R\$ 7,89	R\$ 14.202,00
30.	020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	800	R\$ 8,97	R\$ 7.176,00
31.	020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.200	R\$ 8,96	R\$ 10.752,00
32.	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	950	R\$ 2,01	R\$ 1.909,50
33.	020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2.600	R\$ 1,85	R\$ 4.810,00
34.	020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	2.500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
35.	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	850	R\$ 2,04	R\$ 1.734,00
36.	020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00

37.	020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	2.600	R\$ 1,85	R\$ 4.810,00
38.	020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.200	R\$ 8,76	R\$ 10.512,00
39.	020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.200	R\$ 11,60	R\$ 13.920,00
40.	020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
41.	020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
42.	020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1.100	R\$ 4,12	R\$ 4.532,00
43.	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3.800	R\$ 3,51	R\$ 13.338,00
44.	020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1.000	R\$ 8,71	R\$ 8.710,00
45.	020201070-8	DOSAGEM DE UREIA	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
46.	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	3.300	R\$ 7,86	R\$ 25.938,00
47.	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	7.500	R\$ 4,11	R\$ 30.825,00
48.	020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	950	R\$ 2,83	R\$ 2.688,50
49.	020202030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+ HIV-2 (ELISA)	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
50.	020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1.500	R\$ 18,55	R\$ 27.825,00
51.	020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1.500	R\$ 18,55	R\$ 27.825,00
52.	020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1.100	R\$ 11,00	R\$ 12.100,00
53.	020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1.050	R\$ 16,97	R\$ 17.818,50
54.	020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2.000	R\$ 17,16	R\$ 34.320,00
55.	020203045-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1.100	R\$ 11,61	R\$ 12.771,00
56.	020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1.050	R\$ 18,55	R\$ 19.477,50
57.	020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2.000	R\$ 17,16	R\$ 34.320,00
58.	020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	2.600	R\$ 18,55	R\$ 48.230,00
59.	020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	550	R\$ 1,37	R\$ 753,50
60.	020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	950	R\$ 1,65	R\$ 1.567,50
61.	020202050-9	PROVA DO LACO	1.600	R\$ 2,73	R\$ 4.368,00
62.	020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	2.100	R\$ 1,89	R\$ 3.969,00
63.	020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	720	R\$ 2,73	R\$ 1.965,60
64.	020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	720	R\$ 2,73	R\$ 1.965,60
65.	020203111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	1.200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
VALOR GLOBAL					R\$ 663.912,20

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação Orçamentária: 0401.10.302.0026.2.035 - Gestão da Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 1214000000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Sr. **José Roberto dos Santos**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2. Fica eleito o Foro Vinculado a Comarca de Miraima, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MIRAÍMA/CE, 07 de Janeiro de 2022.


Município de Miraima/CE
CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05
Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Laboratório de Análises Clínicas
Meireles & Aguiar Ltda
CNPJ Nº 12.450.043/0001-58
Agostinho Antônio Rolim Aguiar
CPF nº 208.305.133-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Marcos Vinícius O. Silva CPF: 063.260.857-0
2. AMANDA CRUZ BARBOSA CPF: 076.051.603-05